



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



LEI MUNICIPAL N° 732, de 05 de dezembro de 2019

Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular pertencente a DAMIANA GOMES DE SOUZA FERNANDES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a DAMIANA GOMES DE SOUZA FERNANDES, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente a uma **área de 54,4 m²**, sendo 6,40m de frente por 8,50m de fundo, a qual faz parte de um terreno localizado na zona urbana de Serra Negra do Norte-RN, na Rua Mãe Amália, com área de 96m² com os seguintes limites: 6,40 metros de frente por 15 metros de fundos, ao norte: onde mede 15 metros com terceiros; ao sul: onde mede 15 metros com terceiros; ao leste: onde mede 6,40 metros com terreno já pertencente ao município; e ao oeste, onde mede 6,40 metros com a Rua Mae Amália.

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal adicionará ao seu patrimônio e receberá a escritura pública do imóvel consistente em **uma área de 52m²**, sendo 8,00 m de frente por 6,5m de fundo, com os seguintes limites ao norte: onde mede 6,50 metros com terreno já pertencente ao patrimônio público municipal; ao sul: onde mede 6,50 com terceiros; ao leste: onde mede 8,00 metros com terreno já pertencente ao patrimônio público municipal; e ao oeste, onde mede 8,00 metros com terreno já pertencente a Damiana Gomes de Souza Fernandes.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, a cópia da Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Município, Projetos e Plantas de Permuta de Área (planta situacional e legenda – antes e após permuta de áreas).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, em 05 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL